

**Em, 17 de setembro de 2025**



Exmo.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

Sr. **FLÁVIO GOMES DE SOUZA**

## **Ref. PROPOSTA DE TRABALHO**

Em atendimento a consulta efetivada por essa Casa de Leis, estamos apresentando nossa proposta de prestação de serviços jurídicos técnicos, consistentes em: representação e acompanhamento processual perante os Tribunais de Contas (elaboração de defesas, recursos e manifestações técnicas até a fase de julgamento final), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

### **I. APRESENTAÇÃO:**

**RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é uma empresa individual que presta serviços de advocacia, assessoria e consultoria Jurídica, inscrita no CNPJ nº- 17.512.585/0001-21, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, no anexo do Posto Uraim, Sala 08 (altos), Bairro do Uraim, CEP 68.625-130, nesta Cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Tem como responsável técnico o Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, advogado com inscrição na ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paragominas, nº-12.114. Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº- PA 010131/O-5. Com mais de 35 (trinta e cinco) anos de atuação na área da Administração Pública Municipal.

O atendimento aos nossos clientes é realizado pessoalmente em nosso escritório e, preferencialmente, por meio de visitas periódicas à sede administrativa do contratante, sempre que este julgar necessário. Ressalta-se que todas as despesas decorrentes de deslocamento e estadia dos técnicos serão custeadas integralmente por este escritório, não acarretando quaisquer ônus adicionais ao contratante.

### **II. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

Nosso compromisso se constitui na Prestação de Serviços de Consultoria na área específica do Direito Público, especialmente na área da Administração Pública Municipal, compreendendo, mas não se limitando às seguintes atividades:



**Elvis Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

- a) Representação perante os Tribunais de Contas, elaborando defesas, recursos e manifestações técnicas sobre as diligências e com o acompanhamento processual até a fase de julgamento final;
- b) Consultoria na formulação, análise e revisão de contratos, convênios e termos de cooperação, com vistas a assegurar a legalidade dos instrumentos celebrados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

**III. VALOR DOS SERVIÇOS** – **R\$-30.000,00** (trinta mil reais) mensal; **R\$-360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) anual.

**IV. FORMA DE PAGAMENTO** – Transferência em conta corrente até o 10º dia do mês subsequente, conforme dados bancários:  
Banco: BANCO DO BRASIL S/A  
Agência: 1641-1  
Conta Corrente: 28.145-X

**V. VALIDADE DA PROPOSTA** - 60 (sessenta) dias.

RIBEIRO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:175125850001  
21

Assinado de forma digital por  
RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA:17512585000121  
Dados: 2025.09.17 12:37:51 -03'00' 3

ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:1552154025

Assinado de forma digital por  
ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:15521540253  
Dados: 2025.09.17 12:38:03  
-03'00'

**RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Elvis Ribeiro da Silva – Advogado

- **OBSERVAÇÃO:** Em anexo cópia da documentação referente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL** da empresa, bem como, comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL**.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES", CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº-12114 e no CIC/MF nº-155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, Aptº-1901, Edifício "Torre de Ravena", Bairro de Nazaré, nesta cidade, CEP-66055-280, e de outro **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.012, portador do CPF/MF nº 518.486.002-91, com domicílio na Travessa do Chaco, 1555, Bairro de São Braz, Belém- Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO**

A sociedade girará sob o nome "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples", terá sede e domicílio na Rua dos Mundurucus, 3100, sala 1406, ED. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Belém-Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO**

O capital social corresponde ao valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$- 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita abaixo:

Sócios:	Quotas	Valor (R\$)
> Elvis Ribeiro da Silva	2.500	25.000,00
> Alexandre Rufino de Albuquerque	2.500	25.000,00
Total	5.000	50.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO**

Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.



#### **CLÁSULA QUARTA** DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

**Parágrafo Único** – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

#### **CLÁSULA QUINTA** DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁSULA SEXTA** DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

#### **CLÁSULA SÉTIMA** DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

7.1. A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

**Parágrafo Único** – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

7.2. O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

7.3. Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que



## CERTIDÃO



O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 23.11.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 26 de novembro de 2012.

  
Alberto Antonio Campos  
Secretário-Geral da OAB-PA



**CERTIDÃO nº345/2012- Sec**

**Prot.010708/2012**

Eu, **Alberto Antonio Campos** Secretário-Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **552/2012** nos seguintes termos: "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES"**, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº-12114 e no CIC/MF nº-155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, Aptº-1901, Edifício "Torre de Ravena", Bairro de Nazaré, nesta cidade, CEP-66055-280, e de outro **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.012, portador do CPF/MF nº 518.486.002-91, com domicílio na Travessa do Chaco, 1555, Bairro de São Braz, Belém- Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples", terá sede e domicílio na Rua dos Mundurucus, 3100, sala 1406, ED. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Belém-Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$- 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita abaixo: Sócios: Elvis Ribeiro da Silva - Quotas 2.500 - Valor (R\$) 25.000,00; Alexandre Rufino de Albuquerque - Quotas 2.500 - Valor (R\$) 25.000,00; Total Quotas 5.000; Total Valor (R\$) 50.000,00.**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO.

Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. **CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. Parágrafo Único - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS.** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - 7.1.** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. Parágrafo Único - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. 7.2. O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. 7.3. Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das

quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.7.4. Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO.** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL.** Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém (Pa), 12 de fevereiro de 2010.aa) **ELVIS RIBEIRO DA SILVA** - Advogado; **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE** - Advogado. Testemunhas: Marcia Eliane Cunha Dias - CPF 726.685.802-00; Valternei Feitosa de Souza - CPF 665.182.532-15". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 23.11.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 26 de novembro de 2012.



Alberto Antonio Campos  
Secretário-Geral da OAB-PA





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.**

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.114, CPF sob nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1291, Apto. nº 2004, Ed. Sonata, bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP: 66.055-280; e **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.012, CPF sob nº 518.486.002-91, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa km. 02, Rua Ipê, 56, Residencial Morada Verde, bairro Curió-Utinga, Belém/Pa, CEP: 66.610-840, únicos sócios da sociedade de advogados denominada "**RIBEIRO E RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº **552/2012**, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passará a ser denominada "**RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

**ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social ficará situada no endereço Rod. Augusto Meira Filho, nº 95-A, Salas 01 e 05, Centro, Benevides/Pa, CEP 68795-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, com expressa anuência do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, resolve, neste ato, retirar-se da sociedade, ceder e transferir 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) ao sócio entrante **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 10.265, CPF sob nº 253.604.692-34, residente e domiciliado na Tv. 14 de março, nº 1321, Apto. nº 102, Ed. Palma de Mallorca, bairro Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-490, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, na forma descrita abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ELVIS RIBEIRO DA SILVA	2.500	25.000,00
HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA	2.500	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>50.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.



### RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

### DO FORO

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Benevides-Pa para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Benevides/Pa, 11 de Outubro de 2016.

*C. Único Ofício Rec.*

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
Advogado

*C. Único Ofício Rec.*

**HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**  
Advogado

**Cartório**  
Gomes Santos

**ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**  
Advogado

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES  
TEL: (91) 3724-4711  
Reconheço a(s) assinatura(s) (2) Duas  
p/ semelhança indicada(s) com s/p.  
União Ofício Rec. *Elvis Ribeiro da Silva;*  
*Hugo Cesar de Miranda Cintra;*  
em teste *009* da verdade.  
Benevides/PA, 11 / 10 / 16  
*MADAMON OLIVEIRA DOS SANTOS*  
Andréia Glúcia Gullarães de Sousa Escrivente

TESTEMUNHAS:

CPF: 039925002-68

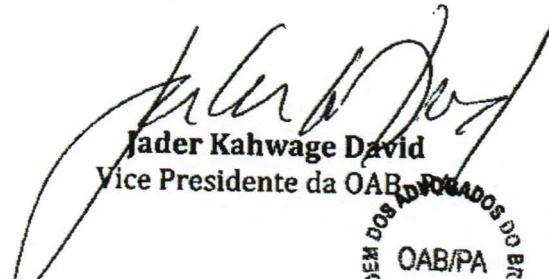
CPF: 009.119.102-55

Reconheço e dou fé, por ser(s) [assinatura] de: **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**  
Em testemunha: **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**  
Benevides/PA, 11 de Outubro de 2016.



## CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**, registrada sob o nº 552/2012 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 09/12/2016, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 12 de dezembro de 2016.

  
**Jader Kahwage David**  
Vice Presidente da OAB





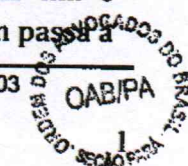
PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**CERTIDÃO nº 01589/2016 - S.I**

Eu, **Jader Kahwage David**, Vice  
Presidente da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO  
PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples** sob o nº **552/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: " **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.114, CPF sob nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1291, Apto. nº 2004, Ed. Sonata, bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP: 66.055-280; e **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.012, CPF sob nº 518.486.002-91, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa km. 02, Rua Ipê, 56, Residencial Morada Verde, bairro Curió-Utinga, Belém/Pa, CEP: 66.610-840, únicos sócios da sociedade de advogados denominada "**RIBEIRO E RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº **552/2012**, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passará a ser denominada "**RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**". **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios. **ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social ficará situada no endereço Rod. Augusto Meira Filho, nº 95-A, salas 01 e 05, Centro, Benevides/Pa, CEP 68795-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares. **ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS: CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, com expressa anuência do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, resolve, neste ato, ceder e transferir 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídas da seguinte forma: 3.1- O sócio entrante **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 10.265, CPF sob nº 253.604.692-34, residente e domiciliado na Tv. 14 de março, nº 1321, Apto. nº 102, Ed. Palma de Mallorca, bairro Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-490, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, que assim passará a



integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, na forma descrita abaixo: **SÓCIOS ELVIS RIBEIRO DA SILVA - QUOTAS 2.500- VALOR (R\$) 25.000,00; SÓCIOS HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA - QUOTAS 2.500- VALOR (R\$) 25.000,00; TOTAL QUOTAS 5.000 - TOTAL VALOR (R\$) 50.000,00.**

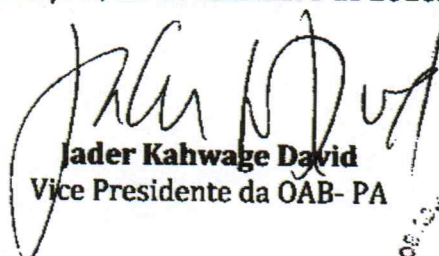
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

**RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL: CLÁUSULA QUARTA** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

**DO FORO: CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Benevides-Pa para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

**DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Benevides/Pa, 06 de Outubro de 2016. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA** - Advogado; **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA** - Advogado; **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE** - Advogado. **TESTEMUNHAS:** Ilegíveis.". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 09/12/2016, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 12 de dezembro de 2016.

  
**Jader Kahwage David**  
Vice Presidente da OAB- PA





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE -  
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53 e **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado inscrito na OAB/Pa. nº-10.265 e com CPF nº-253.604.692-34, únicos sócios da Sociedade Simples - **RIBEIRO & CINTRA** – Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº-17.512.585/0001-21, estabelecido na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, salas 01 e 05 Bairro Centro, Cidade Benevides, Estado do Pará, CEP 68.795-000, devidamente registrada na OAB/PA, Seccção do Pará sob o nº 552/2012, no livro 14, com última alteração à folha 72, em 12 de dezembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - Retira-se da Sociedade o advogado **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado, com CPF nº-253.604.692-34, inscrito na OAB/PA sob o nº-10.265, que neste ato cede e transfere 2.500 (vinte e cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) para o sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53.

**Parágrafo Único:** O sócio retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

**Cláusula 2ª** – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **"RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

**Cláusula 4ª** – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como "Sociedade", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.



## **CONSOLIDAÇÃO**

### **CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Benevides, na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, sala 05, Bairro Centro, CEP 68.795-000, Benevides-Pará

**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

### **CAPÍTULO II OBJETO**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **CAPÍTULO IV PRAZO**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 31 de dezembro de 2016.

### **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.



**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

## CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



**Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição de Benevides - PA, com exclusão de qualquer outro.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades jurídicas, bem como a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.  
Benevides (Pa), 31 de dezembro de 2016.

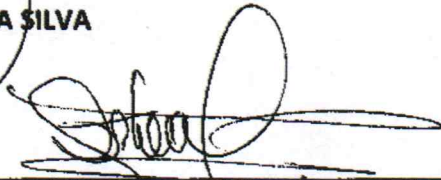
*C. Único Oficial Rec.*


  
ELVIS RIBEIRO DA SILVA  
Advogado

*C. Único Oficial Rec.*

  
HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA  
Advogado

**Testemunhas:**

  
Nome: SEBASTIÃO RONALDO LOBATO  
RG: 1436681 - SSP/PA e CPF 039925002-68

  
Nome: Wellington Figueiredo  
RG: 4527843 e CPF 009.119.302-55

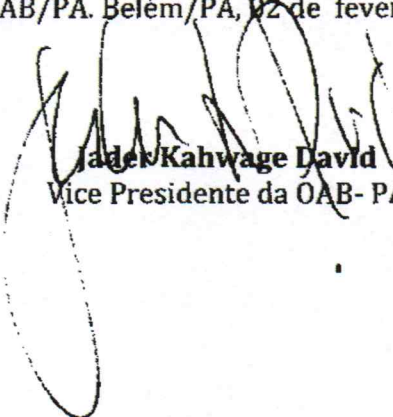


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - BENEVIDES  
TEL: (91) 3724-4711  
conheço a(s) assinatura(s) (2) duas  
semelhança indicada(s) com sinal,  
único Oficial Rec. Elvis Ribeiro da Silva;  
Hugo Cesar de Miranda Cintra;  
em test. da da verdade.  
Benevides/PA, 19/01/17  
Adriana Oliveira da Silva  
Juiz(a) Auxiliar de Justiça - Recreante

## CERTIDÃO



Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº **552/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 01/02/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de fevereiro de 2017.

  
Jader Kahwage David  
Vice Presidente da OAB- PA





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**CERTIDÃO nº 00178/2017 - S.I**

**Eu, Jader Kahwage David, Vice  
Presidente da ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO  
PARÁ, nos termos da Lei,**

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** nº 552/2012 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**. Por este instrumento particular, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53 e **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado inscrito na OAB/Pa. nº-10.265 e com CPF nº-253.604.692-34, únicos sócios da Sociedade Simples - **RIBEIRO & CINTRA - Advogados Associados**, inscrito no CNPJ nº-17.512.585/0001-21, estabelecido na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, salas 01 e 05 Bairro Centro, Cidade Benevides, Estado do Pará, CEP 68.795-000, devidamente registrada na OAB/PA, Seção do Pará sob o nº 552/2012, no livro 14, com última alteração à folha 72, em 12 de dezembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes: Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado, com CPF nº-253.604.692-34, inscrito na OAB/PA sob o nº- 10.265, que neste ato cede e transfere 2.500 (vinte e cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) para o sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53. Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente. Cláusula 2ª - Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia. Cláusula 3ª - A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada "**RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". Cláusula 4ª - Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como "Sociedade", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir. **CONSOLIDAÇÃO. CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE: Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



terá sede na cidade de Benevides, na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, sala 05, Bairro Centro, CEP 68.795-000, Benevides-Pará. **Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial. **Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial. **CAPÍTULO II - OBJETO: Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular. **CAPÍTULO III: CAPITAL SOCIAL - Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais). **CAPÍTULO IV - PRAZO: Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 31 de dezembro de 2016. **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR: Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. **Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte. **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO: Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade. **Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social. **Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil. **Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras. **CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS: Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. **Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio



PARÁ  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO: Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição de Benevides - PA, com exclusão de qualquer outro. **CAPÍTULO X -**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie. Cláusula 11ª

- As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades jurídicas, bem como a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8,906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos. Benevides (Pa), 31 de dezembro de 2016. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA** - Advogado; **HUGO CESAR DE**

**MIRANDA CINTRA** - Advogado. Testemunhas: Nome: Sebastião Ronaldo Lobato - RG: 1436681 SSP/PA e CPF 039.925.002-68; Nome: Wellington Guedes Figueiredo - RG: 4527843 e CPF 009.119.102-55". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 01/02/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de fevereiro de 2017.

**Jader Kahwage David**  
Vice Presidente da OAB- PA





**Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", CNPJ/MF: 17.512.585/0001-21, INSCRIÇÃO NA OAB/PA SOB O Nº-552/2012, NO LIVRO Nº-14.**

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº 1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA,

Único sócio da Sociedade, **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com, tem entre si, justo e contratado, esta 3ª. (terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social ficará situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em virtude das modificações deliberadas pelo único sócio, o Contrato Social é **consolidado** e passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente **Consolidação do Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a **Lei Federal nº-8.906/94, com alteração da Lei Federal nº-13.247, de 12/01/2016:**

**CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade utilizará a razão social de **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CAPÍTULO II  
SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem sede na cidade de Paragominas, no Estado do Pará, situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.

- Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com.



**Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

### **CAPÍTULO III OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

### **CAPÍTULO IV PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 31 de dezembro de 2016.

### **CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente ou em bens, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

### **CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

### **CAPÍTULO VIII RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

- Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala B-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.  
Fone (91) 98857-5050, e-mail: [ribeiro2017.adv@gmail.com](mailto:ribeiro2017.adv@gmail.com) e [advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com](mailto:advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com).



**Ribeiro**

Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 17.512.585/0001-21

**CAPÍTULO IX  
EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

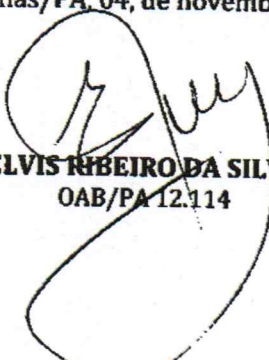
**CAPÍTULO X  
FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará.

**CAPÍTULO XI  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

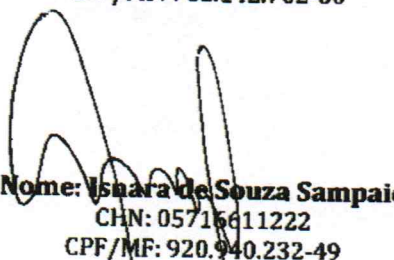
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

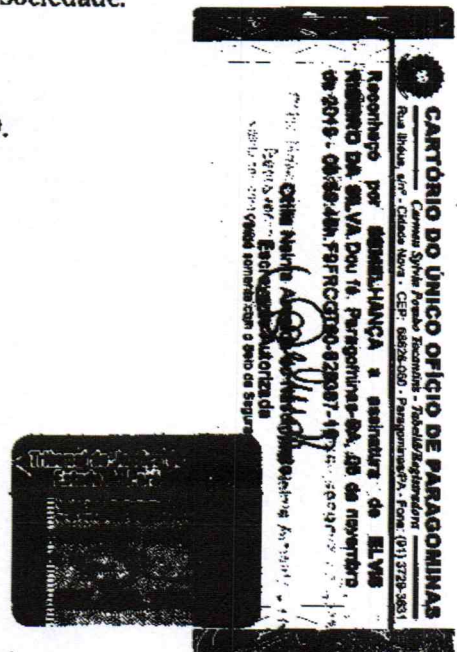
Paragominas/PA, 04, de novembro de 2019.

  
**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114

**Testemunhas:**

  
**Nome: Rafael Ichiro Godinho Suzuki**  
OAB/PA: 20.328  
CPF/MF: 782.142.702-00


  
**Nome: Isnara de Souza Sampaio**  
CHN: 05715611222  
CPF/MF: 920.940.232-49





## CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0552/2012 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 20/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 14 - folhas 71-72, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de novembro de 2019.

  
**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice Presidente da OAB-PA





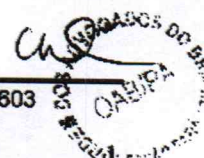
PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**CERTIDÃO nº 01897/2019 - S.I**

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,  
Vice Presidente da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO  
PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº **0552/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, **CNPJ/MF: 17.512.585/0001-21, INSCRIÇÃO NA OAB/PA SOB O Nº-552/2012, NO LIVRO Nº-14. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico **ribeiro2017.adv@gmail.com**, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº 1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, Único sócio da Sociedade, **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: **ribeiro2017.adv@gmail.com** e **advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com**, tem entre si, justo e contratado, esta 3ª. (terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: **ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social ficará situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Em virtude das modificações deliberadas pelo único sócio, o Contrato Social é **consolidado** e passa a vigorar com a seguinte redação: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico **ribeiro2017.adv@gmail.com**, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado





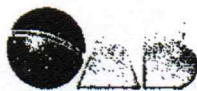
PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente **Consolidação do Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a **Lei Federal nº-8.906/94, com alteração da Lei Federal nº-13.247, de 12/01/2016: CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade utilizará a razão social de RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CAPÍTULO II SEDE CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na cidade de Paragominas, no Estado do Pará, situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. CAPÍTULO III OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. CAPÍTULO IV PRAZO CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 31 de dezembro de 2016. CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA QUINTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente ou em bens, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais). CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO TITULAR CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte. CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. CAPÍTULO VIII RESULTADOS**

*Handwritten signature*





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**PATRIMONIAIS CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social corresponde ao ano civil.

Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA NONA** - A Sociedade será

dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CAPÍTULO X FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará.

**CAPÍTULO XI DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA**

**PRIMEIRA** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Paragominas/PA, 04, de novembro de 2019.

aa) **ELVIS RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12.114 Testemunhas: Nome: Rafael Ichiro Godinho Suzuki OAB/PA: 20.328 CPF/MF: 782.142.702-00; Nome: Isnara de Souza Sampaio CHN: 05716611222 CPF/MF: 920.940.232-49.**" Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 20/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 14 - folhas 71-72, data em que foi lavrada, sob o nº3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de novembro de 2019.

**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice Presidente da OAB-PA







Consulte autenticidade via QR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

## CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 42459	CNPJ 17.512.585/0001-21	DATA DE ABERTURA 23/11/2012	ÁREA (M <sup>2</sup> ) 100,00
------------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------------------

CONTRIBUINTE  
RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

NATUREZA JURÍDICA  
NÃO LOCALIZADO

LOCALIZAÇÃO  
PRESIDENTE VARGAS LOTE URAIM SALA 8 A ALTOS ANEXO  
DO POSTO URAIM  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 68625-130  
PARAGOMINAS - PA

PORTE DA EMPRESA  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Nº DO PROTOCOLO  
L202500003289

VALIDADE DA LICENÇA  
31 de Dezembro de 2025

COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 13.780/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), NOS ARTS. 1º, 2º, INCISO I, E 5º DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51, E NOS ARTS 24 §§ 1º e 2º, 33 §§ 2º e 3º e 45 §§ 1º e 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº355/2020.

### IMPORTANTE:

O PRESENTE EMPREENDEDOR CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO SEU OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. CIENTE, AINDA, DE QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E SUBSEQUENTE CANCELAMENTO DESTA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇAS MUNICIPAIS.

### OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.512.585/0001-21</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE URAIM SALA 8 A ALTOS ANEXO DO POSTO URAIM</b>	
CEP <b>68.625-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>URAIM</b>	MUNICÍPIO <b>PARAGOMINAS</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELVISRIBEIRO1963@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3724-3192</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **09:24:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 17.512.585/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:55 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **2D8B.72EB.4883.9ABD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 17.512.585/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:09:00 do dia 03/10/2025

**Válida até:** 01/04/2026

**Número da Certidão:** 702025082308289-7

**Código de Controle de Autenticidade:** A532B10A.CDB9A402.7DB8D137.1CC441EC

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 17.512.585/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:09:00 do dia 03/10/2025**Válida até:** 01/04/2026**Número da Certidão:** 702025082308290-0**Código de Controle de Autenticidade:** 064CDAEF.3867FDD4.6FAAE332.CD41D547**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 0003092/2025 CPF/CNPJ: 17.512.585/0001-21  
Contribuinte: RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SEMAFI e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SEMAFI e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 - Código Tributário do Município e artigo 5º, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.

Emitida em: 06/08/25 14:24  
Validade: 04/11/2025

PARAGOMINAS (PA), 6 de Agosto de 2025

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.512.585/0001-21  
**Razão Social:** RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS SN / CELIO MIRANDA / PARAGOMINAS / PA / 68625-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2025 a 14/10/2025

**Certificação Número:** 2025091507022024820983

Informação obtida em 17/09/2025 15:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.512.585/0001-21  
Certidão n°: 22199567/2025  
Expedição: 22/04/2025, às 10:01:16  
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.512.585/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRABARA DO PARÁ, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, SN, Bairro Centro, inscrita no CNPJ – 83.340.901/0001-50, Vereador **MARCUS LEÃO COLARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI – 1844216-Segup-Pa e CPF – 207.297.402 – 00, residente e domiciliado à rua Castelo Branco, SN, Bairro Centro, CEP-68.798-000, Município de Santa Bárbara do Pará, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2005 a 31/12/2006, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, **ADVOGADO** com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e **CONTADOR** com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Barbara do Pará/PA, 31 de Dezembro de 2006.

  
**MARCUS LEÃO COLARES**

Presidente



Estado do Pará  
Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Igarapé-Miri

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, com sede na Rua Major Lira Lobato, nº-100, Bairro Cidade Nova, IGARAPÉ MIRI, com inscrição no CNPJ nº-14.091.649/0001-70, por intermédio do Exmº. Sr. Presidente, Vereador RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA, portador da cédula de identidade nº-2104528-Pa e do CIC nº-008.050.762-04, ATESTA que os serviços prestados, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, pelo Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Igarapé Miri/PA, 31 de Dezembro de 2008.

  
RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

Presidente

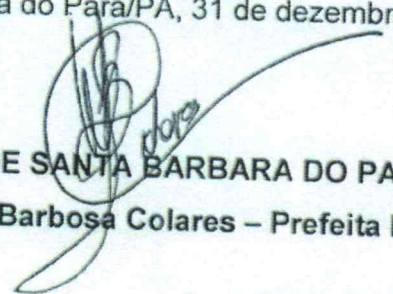
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.334.698/0001-09, com sede administrativa no endereço Av. Augusto Meira Filho, KM 17, SN, Centro de Santa Barbara, CEP nº 68798-000, Santa Barbara do Pará/PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARISE ANDRÉIA BARBOSA COLARES, ATESTA que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 a 30/12/2008, pelo Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil aos Órgãos da Administração Pública Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o governo, no que refere aos reflexos de sua administração; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Barbara do Pará/PA, 31 de dezembro de 2008.

  
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA  
Marise Andréia Barbosa Colares – Prefeita Municipal

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº • CEP: 68798-000 • Santa Bárbara do Pará – PA

• CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
Estado do Pará

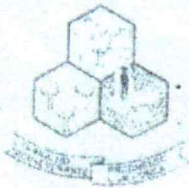
**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. 29 de Dezembro, 01, Centro, Benevides, CEP: 68.795-00, CGC nº-04.203.394/0001-36, por intermédio do Exmº. Presidente, Sr. PEDRO SOLON DE OLIVEIRA, Vereador, portador da cédula de identidade nº-308083 – SSP/Pa e do CIC nº-181.141.482-68, sediada na, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, pelo Dr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Benevides/PA, 31 de dezembro de 2008.

  
PEDRO SOLON DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ 34.845.040/0001-56

E-mail: [cmu@paragominas.pa.gov.br](mailto:cmu@paragominas.pa.gov.br) - [www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br)



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Célio Miranda, SN, Centro, Paragominas, CEP: 68.625-970, CGC: 34.845.040/0001-56, por intermédio do Exm<sup>o</sup>. Presidente, Sr. ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES, Vereador, portador da identidade n<sup>o</sup>. 2159617 - SSP/PA e do CIC n<sup>o</sup>-396.066.862-72, ATESTA que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 até a presente data, pelo Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa n<sup>o</sup>-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-PA n<sup>o</sup> 010131/0-5, CIC-MF n<sup>o</sup>-155.215.402.53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil a Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Paragominas/PA, 02 de janeiro de 2010.

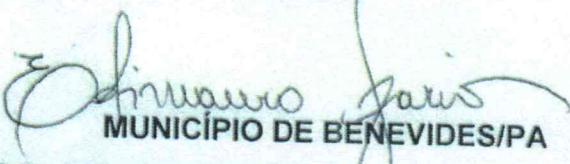
ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES

Presidente

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.058.466/0001-61, com sede administrativa no endereço Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, bairro Centro, CEP nº 68795-000, Benevides/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIMAURO RAMOS DE FARIA**, ATESTA que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 a 30/04/2008, pelo Dr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil aos Órgãos da Administração Pública Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o governo, no que refere aos reflexos de sua administração; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.


Benevides/PA, 10 de janeiro de 2010.

  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA  
Edimauro Ramos de Faria – Prefeito Municipal

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Município de Ourém/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede administrativa na Travessa Lazaro Picanço, 01, Bairro Centro, Ourém/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 045.980.752-87 e RG nº- 1406292-SSP/PA, **ATESTA** que os serviços prestados no período de 2009 a 2012 pelo Dr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado e Contador, com inscrição na OAB/PA nº-12.114, com domicilio profissional na Rua dos Mundurucus, 3100, Sala 1406, Ed. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Bairro Cremação, Belém-Pará, que compreenderam Assessoria e Consultoria Jurídica na área específica da administração pública municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, proposição enviadas à Câmara Municipal, nos processos licitatórios e Contratos Administrativos; Assessoria no acompanhamento de processos de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Legislativo e Tribunais de Contas -, **foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.**

Ourém/PA, 28 de dezembro de 2012.

  
**ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Benevides

## Estado do Pará



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.394/0001-36 sito à Rua 29 de Dezembro, nº 1, Centro, Benevides-PA., CEP: 68795-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, portadora da carteira de identidade nº 5363838 com Registro no CPF nº-733.244.697-91, residente e domiciliado na Cidade de Benevides. **ATESTA** que os serviços prestados pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado e Contador, com inscrição na OAB/PA nº-12.114, com domicilio profissional na Rua dos Mundurucus, 3100, Sala 1406, Ed. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Bairro Cremação, Belém-Pará, que compreenderam a elaboração de Pareceres Jurídicos às proposições submetidas à apreciação deste Poder legislativo; elaboração de Projetos de Resoluções e de Leis; elaboração de atos administrativos; acompanhamento minucioso e detalhado de todo o procedimento licitatório; acompanhamento de processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, durante os exercício financeiros de 2011 e 2012, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Izabel/PA, 28 de dezembro de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Gabinete do Prefeito



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.863/0001-50, situada na 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, portador da Carteira de Identidade nº 4021162 SSP/PA e do CPF nº 778.585.062-34, **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 5, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, serviços Técnicos especializados em Consultoria Jurídica para o Município de Soure, no que tange ao acompanhamento de processos de contas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Soure - PA, 10 de outubro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Augusto De Lima Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0067-6162-E909-F08F.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56  
Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729 -7922 - Fax: 3729 - 3715  
E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com  
CEP 68625-970 - Paragominas - Pará



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.040/0001-56 localizada na Praça Célio Miranda, nº 2, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-970, neste ato representada pela Presidente, Sra. **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, brasileira, portadora do RG 5941063 PC/PA, CPF nº 062.398.622-15. **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 05, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Paragominas-PA, 10 de outubro de 2017.

DENISE TEREZINHA GABRIEL:062398622  
15

Assinado de forma digital por  
DENISE TEREZINHA  
GABRIEL:06239862215  
Dados: 2017.10.16 11:35:25 -03'00'

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
Estado do Pará

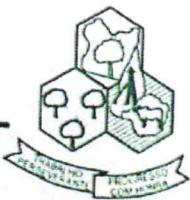


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.394/0001-36, situada na Rua 29 de dezembro, 01, Centro, Benevides/PA, CEP: 68795-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1801979 PC/PA e do CPF nº 307.618.912-34, **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 5, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Benevides - PA, 10 de outubro de 2017.

  
**FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: [cmpparagominas@gmail.com](mailto:cmpparagominas@gmail.com) - Site: [www.camaraparagominas.pa.gov.br](http://www.camaraparagominas.pa.gov.br)

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda, nº-02, Centro, Paragominas-PA, CEP:68.625-970, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 737.402.252-20 e Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA, **ATESTA** que os serviços prestados pelo escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-17.512.585/0001-21, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-A, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fones: (91) 98463-9779 / 98857-5050, e-mail: [ribeiro2017.adv@gmail.com](mailto:ribeiro2017.adv@gmail.com) / [advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com](mailto:advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com); coordenado pelo seu sócio-proprietário **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº-12.114, inscrito no CPF/MF sob o nº-155.215.402-53, que compreenderam na Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e Consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020**.

Registramos ainda que o referido escritório cumpriu com excelência as suas obrigações, haja vista todo zelo e diligência na forma de atuação de seu representante legal, principalmente o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

Por ser verdadeiro assino o presente,


Paragominas, 31 de dezembro de 2020.

**HESIO MOREIRA FILHO**  
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - C.R. Nº 1.507/54


05758835

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 15 da Lei nº 8.988/84)



ASSINATURA DO TITULAR  
*Elvis*

RESERVAÇÃO




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ELVIS RIBEIRO DA SILVA

FILIAÇÃO  
ELDONOR PANIAGUA DA SILVA  
SUYDY DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE  
BELEN-PA

DATA DO NASCIMENTO  
10/08/1983

CPF  
155.215.402-53

2333189 - SEGUPPA  
Cidade de BASSORÉ e TORORÓ

VA. EXPIRAÇÃO DA  
01/02/2009

SIM

*Angela Serra Sales*  
ANGELA SERRA SALES  
PROFESSOR DE



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

## CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, confere o Título de Especialista a

### ELVIS RIBEIRO DA SILVA

Portador(a) do documento de identificação Nº 12114 - OAB/PA, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em 16 de Agosto de 1963, natural do estado de PARÁ, e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e - MEC 155626, realizado no período de 05/08/2022 a 05/02/2023, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 22 de Agosto de 2023.

unisepe<sup>®</sup>  
EDUCACIONAL

Fábio Gomes de Araújo  
Pró-Reitor Administrativo  
RG: 17.991.381-5

unisepe<sup>®</sup>  
EDUCACIONAL

Eliziane Terezinha da Silva  
Secretária Acadêmica  
CPF: 066.823.789-98



unisepe<sup>®</sup>  
EDUCACIONAL





**CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA**

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**Registro de Livro Ata n.º 5643 Livro: PG001/2023 Folhas: 367.**

**Eliziane Terezinha da Silva**

Secretária Acadêmica

Nomeação pela Portaria n.º 49/2022 - (27/07/2022)

CPF: 066.823.789-98

Amparo, 22 de Agosto de 2023.

**unisepe**  
EDUCACIONAL

**unisepe**  
EDUCACIONAL

Digitally signed by UNISEPE UNIO  
DA NOTURNICOS DE SERVICIO  
Date: 2023.08.23 15:34:17 -0300  
Reason: Certo Unisepe  
Version: 1.0.0





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 25 de janeiro de 2007 confere o título de Bacharel em Direito a

*Elvis Ribeiro da Silva*

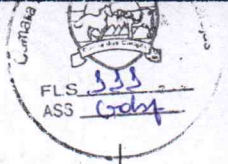
nascido em 16 de agosto de 1963, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2329168/Segup-PA, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 25 de janeiro de 2007

*Wilson Marinho Gus*  
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

*[Signature]*  
Diplomado

*[Signature]*  
Reitor



**CURSO DE DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977.

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93).

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

Registro Nº 000075, Livro 05-Direito/020

Folha 075

Em 25 / 01 / 2001

*M. Gus*

Secretaria de Assuntos Acadêmicos  
Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

**APOSTILA**

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica em .....  
Direita..... Constitucionária.....  
..... de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer Nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 25 de Janeiro de 2001

*M. Gus*

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**Nome do Diplomado publicado no D. O. E.**  
em: 25/01/2001

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA  
APOSTILA AVERBADA  
Em 25 / 01 / 2001  
*Rozemayla do E. F. F. F. F.*  
Diretor do Setor de Registro Acadêmico  
Belém





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 17.512.585/0001-21, residente em AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, SALA 8, ALTOS, URAIM, PARAGOMINAS/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 7 agosto, 2025

MANOEL BATISTA ROSSATTO SAMPAIO  
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS  
COMARCA DE PARAGOMINAS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 07/08/2025 10:09:57

**CONTROLE: 08071013269913**

Válida até 05/11/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (manoel.sampaio)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.